ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
Rua Anfrísio Macedo, n°- 150, centro Padre Marcos-PI.
CNPJ: 06.553.788/0001-40.

ORDEM DE SERVIÇO
Pregão Presencial n° 023/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE LIVROS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA APOIO A REALIZAÇÃO DA PROVA BRASIL, CONFORME ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADO: EDITORA GRAFSET LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.242.250/0001-26, inscrição estadual nº 16.125.109-9, com sede na Rua Hortêncio Ribeiro de Luna 2001 A – Distrito Industrial de João Pessoa – PB, **representado neste ato por seu procurador** Sr. Ítalo Melo Mendonça, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2.210.732-SSP/PI e CPF/MF de nº 010.087.163-16

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos FNDE – termo de compromisso PAR nº 201804185-8

P

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF. 864.828.313-20

Prefeito Municipal

Ciente em 09 / 04 / **2019**

Ítalo Melo Mendonça
EDITORA GRAFSET LTDA

CONTRATO Nº 061/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI E A EMPRESA **EDITORA GRAFSET LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

PREFEITURA MUNICIPAL PADRE MARCOS-PI, situada na Av. Anfrísio Macedo nº 150 - Centro –Padre Marcos PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ VALDINAR DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE;** e, de outro lado a **EDITORA GRAFSET LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.242.250/0001-26**, inscrição estadual nº 16.125.109-9, com sede na Rua Hortêncio Ribeiro de Luna 2001 A – Distrito Industrial de João Pessoa – PB, **representado neste ato por seu procurador** Sr. Ítalo Melo Mendonça, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2.210.732-SSP/PI e CPF/MF de nº 010.087.163-16., doravante denominada **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº. 023/2019, do tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no processo administrativo nº. 050/2019, celebram o presente Contrato de Fornecimento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para fornecimento de kits de livros de língua portuguesa e matemática para apoio a realização da Prova Brasil, conforme Ata ao julgamento do Pregão Presencial n° 023/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência - Anexo I, e ainda:

I. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

III. Entregar os produtos no município de Padre Marcos - PI, em função das necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em termos de dias e horários;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

2.2 Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente com a Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI, ou a terceiros no exercício de sua atividade;

2.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n. º 8.666/1993, no edital e no Termo de Referência – Anexo I são obrigações da Contratante:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Os produtos serão fornecidos mediante a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do município de Padre Marcos - PI, de forma parcelada, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

3.2. Os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

3.3 O recebimento dos produtos, objeto da licitação, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

3.4 O recebimento produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato;

3.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

3.6. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre a administração qualquer ônus, inclusive financeiro;

3.7 A gestão deste contrato ficará a cargo do Departamento de Compras e Serviços, através de servidor a ser designado formalmente pela Contratante.

3.8. Caberá ao servidor designado, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II. Transmitir à Contratada instrução que disserem respeito a execução do objeto;

III. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

IV. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V. Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.9 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;

3.10 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a fornecimento dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive os fornecimentos e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato, importa em R$ **110.550,00 (cento e dez mil e quinhentos cinquenta reais),** fixo e irreajustável durante todo o período da vigência do contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

4.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

4.3 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;

4.4 O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia útil, contados da emissão do atesto de recebimento da nota fiscal objeto deste Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Ofício solicitando pagamento;

b) Termo de Recebimentos dos produtos;

c) Nota Fiscal Eletrônica, e

d) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, dispostos no subitem 8.1.4 do edital do Pregão Presencial nº. 023/2019.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

4.7 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365), *onde:*

EM : *Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;*
N : *Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;* ***Vp :*** *Valor da parcela em atraso;*
I : *IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.*

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato tem sua vigência, contados da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do Art. 57 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em R$ **110.550,00 (cento e dez mil e quinhentos cinquenta reais),** que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias: Fonte de Recursos FNDE – termo de compromisso PAR nº 201804185-8

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo município de Padre Marcos - PI caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco)

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

7.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente;

10.2 A contratante designará um servidor qualificado para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

11.1 Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 023/2019, os documentos relacionados na fase de habilitação, a proposta apresentada pela contratada, e demais documentos que integram o processo licitatório.

Parágrafo único – havendo divergências entre disposições contidas nos documentos referidos no caput desta clausula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias as providências necessárias às correções.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.829.313-20

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da **Comarca de Padre Marcos** estado do Piauí, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Padre Marcos – PI, 27 de março de 2019

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ítalo Melo Mendonça

EDITORA GRAFSET LTDA
Inscrita no CNPJ n.º **03.242.250/0001-26**
CONTRATADO

Testemunhas:

Luiza Soares

CPF
[illegible]

CPF
018.164.793-09

EXTRATO CONTRATUAL N° 061/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 052/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 023/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE LIVROS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA APOIO A REALIZAÇÃO DA PROVA BRASIL, CONFORME ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

CONTRATADO: EDITORA GRAFSET LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.242.250/0001-26, inscrição estadual nº 16.125.109-9, com sede na Rua Hortêncio Ribeiro de Luna 2001 A – Distrito Industrial de João Pessoa – PB, **representado neste ato por seu procurador** Sr. Ítalo Melo Mendonça, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2.210.732-SSP/PI e CPF/MF de nº 010.087.163-16

VALOR DO CONTRATO: R$ 110.550,00 (cento e dez mil e quinhentos cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2019.

FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos FNDE – termo de compromisso PAR nº 201804185-8

PREFEITO MUNICIPAL **José Valdinar da Silva**

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 884.829.313-20